



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.356, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Othniel Harfuch)

**Estabelece diretrizes para o Plano Municipal de Saúde Integrada para Superidosos, no âmbito do Município de Indaiatuba.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Plano Municipal de Saúde Integrada para Superidosos, com o objetivo de incentivar ações voltadas ao envelhecimento saudável, ativo e participativo da população com 80 anos ou mais.

**Art. 2º** O Plano a que se refere o art. 1º será orientado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – incentivo à prática de atividades físicas adaptadas, com foco na prevenção da sarcopenia, na manutenção da mobilidade e na promoção da autonomia funcional;

II – estímulo a ações que favoreçam a saúde mental da pessoa idosa, por meio de atividades cognitivas, recreativas e oficinas de memória e raciocínio lógico;

III – promoção da inclusão digital da população superidosa, mediante cursos e oficinas sobre tecnologias básicas de comunicação e informação;

IV – valorização da convivência social e intergeracional, com iniciativas voltadas ao combate ao isolamento e ao fortalecimento dos vínculos comunitários;

V – fomento a ações de prevenção em saúde, tais como campanhas educativas, triagens básicas e orientações de cuidados com a saúde;

VI – apoio a medidas que contribuam para a redução da demanda nos serviços públicos de saúde, por meio da promoção do envelhecimento saudável e ativo;

VII – estímulo à adoção de boas práticas que possam servir de referência para políticas públicas de longevidade em outros municípios e estados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 3º** O Plano de que trata esta Lei poderá ser implementado com o apoio de instituições de ensino superior, mediante parcerias voltadas para:

I – a realização de estágios supervisionados, conforme a legislação educacional vigente;

II – a promoção de oficinas, palestras, cursos e demais atividades de caráter educativo e extensionista;

III – o desenvolvimento de pesquisas científicas voltadas ao envelhecimento ativo, à saúde e à qualidade de vida da população superidosa.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**